

**PORTARIA Nº 1190/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 01 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 7150/2022-CGP/SEAP, em desfavor da servidora S.S.A.C. (M.F.: 5105331), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta inobservância as funções laborais de diretoria do estabelecimento de custódia, ao não fiscalizar as atividades administrativas e de segurança. A servidora incorreu, em tese, em falta grave, com fulcro nos art. 177, VI, VI, IX, alínea "b" c/c art. 178, XVI, art. 189 e art. 190, XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU/PA c/c PORTARIA nº 368/2022-GAB/SEAP/PA, item 1.2, subitem I, VI, X, XVI, XX, XXII e PORTARIA nº 1140/2019-GAB/SUSIPE;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, M.F.: 54196889 - Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS (M.F.: 57201800) - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, M.F.: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 848483

**PORTARIA Nº 1231/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 01 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 7151/2022-CGP/SEAP, em desfavor do servidor A.C.A.F. (M.F.: 5947767), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente, ao supostamente, não realizar a devida fiscalização dos procedimentos de segurança. O servidor incorreu, em tese, em falta grave, conforme relatório de diligência nº 35/2022-CGP/SEAP, com fulcro nos art. 177, VI e art. 190, XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU/PA;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, M.F.: 54196889 - Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS (M.F.: 57201800) - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, M.F.: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 848484

**PORTARIA Nº 1189/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 01 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 7149/2022-CGP/SEAP, em desfavor do servidor J.S.S. (M.F.: 5830699), policial penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta conduta funcional, inobservância dos deveres e ordens, bem como supostamente, permitir a entrada de materiais indevidos, dentre eles uma serra, localizada dentro do bloco carcerário, quando lotado no Hospital- Geral Penitenciário-HGP. O servidor incorreu, em tese, em falta grave, com fulcro nos art. 177, VI c/c art. 190, I, XI, XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU/PA.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, M.F.: 54196889 - Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS (M.F.: 57201800) - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, M.F.: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências

necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - DETERMINAR o AFASTAMENTO PREVENTIVO, do servidor acusado pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 203 da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade;

Art. 6º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais e ao Gabinete desta SEAP/PA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 848480

**PORTARIA Nº 1108/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 23 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 7134/2022-CGP/SEAP, em desfavor do servidor A.R.O.R. (M.F.: 5949775) e A.C.P. (M.F.: 5936497), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional, à suposta prática de agressão à PPL JACÓ JUSTINO OLIVEIRA (INFOPEN 79734), quando custodiado na Cadeia Pública Jovens e Adultos, conforme relatório de diligência nº 30/2022. Os servidores incorreram, em tese, em falta grave, com fulcro nos arts. 177, incisos VI c/c art. 189, caput e art. 190, VII, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, M.F.: 54196889 - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, M.F.: 57202521 - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, M.F.: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais.

Art. 6º - CLASSIFICAR o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA nº 420/2014 - CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará.

Protocolo: 848505

**PORTARIA Nº 1233/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 01 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 7153/2022-CGP/SEAP, em desfavor dos servidores C.H.C.F. (M.F.: 5950105), T.R.P.S. (M.F.: 5950170), A.S.R.S. (M.F.: 5949752) e M.V.R. (M.F.: 5950139), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta conduta omissiva e comissiva, semelhante à perpetrada pela direção da unidade prisional, tendo em vista não realização adequada de suas funções laborais, conforme relatório de diligência nº 35/2022-CGP/SEAP. Os servidores incorreram, em tese, nos art. 177, inciso IV e art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889)-Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.: 57202521)- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F. 57218644) - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional e à CAEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 848495

**PORTARIA Nº 1125/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 29 de Agosto de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei Estadual nº 8.972/2020;